



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE NÚCLEO DE ARRECAÇÃO

DECRETO Nº 1247, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cancela os débitos tributários que menciona e dá outras providências:

PUBLICADO
Dia 15/12/04
Jornal Diário
M5
Assinatura

EDSON VIEIRA, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:


- A necessidade de racionalização e otimização dos gastos do Município;
- O disposto no inciso II, do § 3º, do artigo 14, da Lei Complementar Nacional 101, de 04 de maio de 2000, que **autoriza o cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos custos de cobrança**;
- Que os débitos tributários relativos ao IPTU que não ultrapassam o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) inserem-se no permissivo legal acima mencionado, porquanto a cobrança judicial, assim como os demais gastos de operacionalização da dívida, é superior ao valor do débito,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados os débitos tributários relativos ao ***IPTU exercício 1999***, cujo valor principal corrigido não ultrapasse o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de Dezembro de 2004.


EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal



VIVENDO NOVOS TEMPOS